



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

PROC. Nº ____/____
FLS. Nº _____
VISTO _____

EDITAL Nº 053/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024- PMA
(Processo Administrativo Nº0115/2024 - PMA)

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA”

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

DAS PRELIMINARES

Inicialmente, é importante mencionar que a impugnação interposta foi apresentada sem assinatura e sem qualquer dado de contato que possibilitasse a validação do documento. Embora, à primeira vista, não tivesse condições de ser apreciada em mérito, em uma postura de formalismo moderado, decidiu-se dar prosseguimento ao julgamento da impugnação.

A impugnação interposta pela empresa **A P PAES DOS SANTOS LTDA - EPP** visa a *inclusão em edital da exigência do registro dos veículos, junto ao Departamento de Transporte Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ, do registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, do Capítulo XIII do CTB sobre transporte escolar (artigos 136 a 139 e art. 329) e a exigência de vistoria dos veículos das empresas.*

DA TEMPESTIVIDADE

Publicado o instrumento convocatório com previsão de início do certame no dia 13/01/2025, a empresa apresentou impugnação no dia 06/01/2025.

Dessa forma, nos termos do item 13.1 do Edital do Pregão Eletrônico, do [art. 16 do Decreto nº. 1108 de 2024](#) e o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) a impugnação apresentada pela referida empresa foi tempestiva.

DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

PROC. Nº ____/____
FLS. Nº _____
VISTO _____

Em breve resumo:

A Impugnante suscita dúvidas sobre eventuais irregularidades do Edital Pregão Eletrônico em epigrafe, solicitando alterações nos seguintes pontos:

A. Inclusão de registro no DETRO-RJ exige que todos os veículos de transporte por fretamento (eventual ou contínuo) estejam com a documentação regularizada, incluindo licença e autorização para a execução do serviço.

B. Se o transporte for realizado de forma interestadual, as normas da ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre) devem ser seguidas, conforme a Lei Federal 10.233/2001, especialmente em relação ao transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

*C. **Exigência de Vistoria Técnica dos Veículos** - O edital deve exigir vistoria técnica dos veículos, conforme a complexidade do objeto, com o objetivo de garantir o cumprimento das condições do transporte. A vistoria é importante para fornecer informações aos licitantes antes da elaboração das propostas de preços, conforme o artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021. A vistoria técnica deve ser exigida apenas quando necessária e deve ser bem fundamentada. O Tribunal de Contas da União (TCU) admite a exigência de visita técnica desde que atendidos requisitos como a imprescindibilidade da visita e a flexibilidade para quem deve realizar a visita.*

*D. **Documentação de Transporte Escolar** - É necessário exigir a documentação de transporte escolar para os veículos das empresas participantes, conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Constituição Federal de 1988 (art. 208, VII). Os veículos destinados ao transporte escolar devem cumprir requisitos como inspeção semestral, autorização de trânsito e equipamentos obrigatórios de segurança. A conferência das condições mecânicas e técnicas dos veículos deve ser realizada por Instituições Tecnológicas Licenciadas (ITL) credenciadas junto ao DENATRAN.*

Conclui sua peça solicitante alteração no edital:

B – Seja feita a inclusão da exigência do registro dos veículos, junto ao Departamento de Transporte Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ, que serão utilizados para a prestação do serviço, observando o ano de fabricação mínima orientado pelo mesmo departamento, garantindo que os veículos utilizados estejam em conformidade com as normas estabelecidas pelo DETRO-RJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

PROC. Nº ____/____
FLS. Nº _____
VISTO _____

C - Seja feita a inclusão da exigência do registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT;

D- Seja feita a inclusão da exigência da devida vistoria dos veículos das empresas prestadoras de serviço, de acordo com o artigo 67 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021;

E - Seja feita a inclusão da exigência da devida documentação relativa ao transporte escolar nos veículos das empresas prestadoras de serviço, para participaram do presente certame licitatório, de acordo com os artigos 136 à 139 do nosso Código de Trânsito Brasileiro;

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Do Registro dos Veículos no DETRO/RJ e Do Capítulo XIII do CTB sobre transporte escolar (artigos 136 a 139 e art. 329)

Preliminarmente, é necessário ressaltar que a Administração Pública deve visar sempre o interesse público, respeitando os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, notadamente os da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, além de privilegiar o fomento a competitividade do certame.

Nesse sentido, a Administração deve possibilitar a participação do maior número possível de licitantes, promovendo economia sem comprometer a qualidade dos serviços prestados, com o objetivo de alcançar a proposta mais vantajosa.

A exigência de registro dos veículos no DETRO/RJ, ora impugnada possui previsão no item 4.1.4 do Termo de Referência, inclusive quanto ao ano de fabricação mínimo:

Para assinatura do contrato

4.1.4 – Autorização dos veículos de transporte intermunicipal, classificado conforme regime de fretamento, emitida pelo DETRO/RJ. Obedecendo a fabricação mínima conforme previsto a Portaria DETRO/PRES nº 1250/2016 alterada pela Portaria DETRO/PRES nº 1509/2020 “DA HABILITAÇÃO E CADASTRO PARA FRETAMENTO CONTÍNUO E EVENTUAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

PROC. Nº ____/____
FLS. Nº _____
VISTO _____

Também está previsto o Capítulo XIII do CTB sobre transporte escolar (artigos 136 a 139 e artigo 329), mencionadas na peça impugnatória como supostamente ausente, estão expressamente previstas nos itens 3.8 a 3.10 do Termo de Referência:

03.8- Em relação ao veículo que será utilizado no decorrer da execução do contrato, deverá possuir:

- a) *Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN/RJ do veículo;*
- b) *CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;*
- c) *Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, responsabilidade civil para danos morais a passageiros e acidente com os tripulantes, etc., com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato e suas prorrogações. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse. O seguro de passageiro, caso haja sinistro, deve contemplar as seguintes situações e valores:*
 - ✓ *Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: valor mínimo R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais);*
 - ✓ *Responsabilidade civil para danos morais a passageiros: valor mínimo R\$ 30.000,00 (Trinta mil), e,*
 - ✓ *Acidente com os tripulantes: valor mínimo R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).*

03.9- No Código de Trânsito Brasileiro, Cap. XIII - DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES, o art. 136 estabelece que os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto que, em relação à apresentação, os veículos devem possuir:

- a) *Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;*
- b) *Cintos de segurança em boas condições e para todos os alunos, de acordo com a legislação;*
- c) *Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);*
- d) *Apresentação diferenciada, pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme legislação;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

PROC. Nº ____/____
FLS. Nº _____
VISTO _____

- e) *Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;*
- f) *Extintor de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;*
- g) *Limitadores de abertura dos vidros corrediços de no máximo dez centímetros;*
- h) *Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;*
- i) *Utilização obrigatória de equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares;*
- j) *Recomendam-se dispositivos de monitoramento que permitam a observação das atividades no interior do veículo e da via em que o veículo estiver sendo conduzido, conforme legislação;*
- k) *Pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);*
- l) *Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento, e,*
- m) *Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN, do DENATRAN e do DETRAN/RJ.*

03.9. Os veículos devem ainda:

- a) *Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);*
- b) *Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;*
- c) *Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;*
- d) *Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,*
- e) *Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.*

03.10 - Em relação aos condutores, a Contratada deverá observar os seguintes requisitos:

- a) *Ter idade superior a 21 anos;*
- b) *Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;*
- c) *Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para o transporte de alunos;*
- d) *Ter se formado em curso de Formação de Conductor de Transporte Escolar;*
- e) *Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 meses;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

PROC. Nº ____/____
FLS. Nº _____
VISTO _____

- f) *Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;*
- g) *Estar devidamente identificado, aseado e com aparência adequada, e,*
- h) *Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V, do Código Nacional de Trânsito.*

Embora a impugnante intente inserir tais exigências no momento da habilitação baseada na previsão do inciso IV, do art. 67 da Lei Federal 14.133/21, que possibilita a exigência de qualificação técnica previstas em lei especial, a Administração optou por exigir para assinatura do contrato e para execução dos serviços, no qual exerce a fiscalização.

O posicionamento da Administração está em de acordo com as vastas jurisprudências sobre o tema:

Acórdão 365/2017 Plenário:

*“exigências de propriedade e de locação **prévia** apenas para participar da licitação, o que restringe sobremaneira a competitividade do certame licitatório”. E acrescenta ainda que “a comprovação exigida poderia ser feita quando da assinatura do contrato, uma vez não ser razoável cobrar que a licitante mantenha esse acervo estrutural, **com todos os custos decorrentes, apenas para participar de licitações públicas**”*

Súmula nº 272/2012 TCU:

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato”.

2ª Câmara TCE-MG - Denúncia n. 942.180:

exigência de propriedade de bens ou equipamentos a serem utilizados durante a prestação do serviço não poderia ser um pré-requisito para a comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes. Tais exigências somente serão possíveis a partir da determinação do vencedor do certame, no momento da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

PROC. Nº ____/____
FLS. Nº _____
VISTO _____

Nesse contexto, ainda que as jurisprudências analisadas não tratem especificamente dos pontos questionados, de maneira análoga são adequadas ao caso em tela, pois promovem o equilíbrio entre as partes e garantem a igualdade entre os licitantes. Exigir que as empresas concorrentes realizem investimentos significativos antes do certame é uma medida desproporcional e que limita a competitividade, portanto a decisão de exigir apenas ao vencedor se mostra irretocável.

Do Registro da Empresa na Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT

Quanto a este ponto, apenas cumpre esclarecer que, conforme especificado no processo licitatório, o serviço de transporte não envolverá viagens para fora do estado, sendo, portanto, restrito ao âmbito estadual.

Dessa forma, não há a necessidade de cumprimento das normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) relacionadas ao transporte rodoviário interestadual ou internacional, conforme os dispositivos citados na impugnação, uma vez que a prestação de serviços se limita ao transporte intraestadual. Assim, não se aplica a exigência do registro na ANTT, pois o serviço não se enquadra nas condições imposta pela legislação de atuação previstas para o transporte interestadual e internacional.

Da inclusão da exigência da devida vistoria dos veículos das empresas

A impugnante apresenta em sua peça impugnatória algumas jurisprudências relacionadas à vistoria técnica no local:

Acórdão 2826/2014-Plenário: "(...) A exigência de visita técnica antes da licitação é admitida, desde que atendidos os seguintes requisitos: (i) demonstração da imprescindibilidade da visita; (ii) não imposição de que a visita seja realizada pelo engenheiro responsável pela obra; e (iii) não seja estabelecido prazo exíguo para os licitantes vistoriarem os diversos locais onde os serviços serão executados. (...)"

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

PROC. Nº ____/____
FLS. Nº _____
VISTO _____

Vistoria ou visita técnica deve ser feita pelo licitante, ou por seu representante legal, em horário definido no ato convocatório e preferencialmente em companhia de servidor do órgão/entidade contratante designado para esse fim. De acordo com o inciso III do art. 30 da Lei de Licitações, a declaração de vistoria do local do cumprimento da obrigação deverá ser fornecida pela Administração. Nada obstante, em virtude do conteúdo do documento, não há óbices a que essa declaração seja elaborada pelo licitante e, após a vistoria, visada pelo órgão/ entidade contratante." LICITAÇÕES E CONTRATOS - ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TCU - 4º EDIÇÃO, à fl. 424

As jurisprudências fazem referência à possibilidade de a Administração permitir que os licitantes realizem visitas ao local onde serão executados os serviços ou obras, a fim de que as empresas possam dimensionar com maior precisão os custos das propostas. Um exemplo disso seria a Administração prever, no edital, a exigência de que os licitantes visitem as rotas e estradas onde os serviços de transporte serão realizados.

Isso parece indicar um equívoco na interpretação da impugnante, não ficando claro sua intenção, na qual solicita à Administração faça uma vistoria prévia dos veículos que serão utilizados pelas licitantes, o que em nada se relaciona com o teor das jurisprudências. Embora a Administração realize a fiscalização das condições dos veículos, essa vistoria ocorrerá no momento da prestação dos serviços, e não antes.

No mais, esclareço que, caso a intenção da impugnante seja que a Administração exija das licitantes a vistoria do local dos serviços, cabe observar que, no edital, foi apenas exigida dos licitantes a apresentação de uma declaração de conhecimento, conforme consta no ANEXO IV:

d) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

PROC. Nº ____/____
FLS. Nº _____
VISTO _____

Embora a Administração não tenha previsto a necessidade de que os licitantes realizem visita aos locais da prestação dos serviços, foi exigido que os mesmos declaram o conhecimento pleno dessas condições, o que implica dizer que, ao assinarem a referida declaração, os licitantes reconhecem estar cientes das exigências relacionadas às condições dos veículos, rotas, estradas e todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

DECISÃO

Face ao exposto, com base nos princípios inerentes ao processo licitatório, nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolve julgar **IMPROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **A P PAES DOS SANTOS LTDA - EPP**, e, mantendo-se o edital inalterado, bem como o prazo para realização da sessão.

Aperibé, 09 de janeiro de 2025

Marcos Paulo dos Santos Montozo
Pregoeiro